

O uso do Governo Digital pelo controle social no combate à corrupção pública brasileira

The use of the Digital Government by the social control in the fight against Brazilian public corruption

Maria Nazaré Gonçalves Pinho¹
Luís Borges Gouveia²

RESUMO

Considerando a atual situação do país, que estampa casos de corrupção na administração pública, este trabalho propõe a execução do controle social com o uso do Governo Eletrônico (e-Gov) para auxiliar no combate à corrupção. A pesquisa qualitativa compreende a revisão bibliográfica e análise de dados dos sítios governamentais da União e do Estado do Ceará. A partir do momento em que a sociedade, por meio das tecnologias adequadas, tiver condições para exercer a fiscalização da gestão pública, o envolvimento relacional esperado poderá ser semelhante ao do capitalista acionista que acompanha suas ações investidas em capital ou participações financeiras. Para que o controle social aconteça, o Estado deverá promover a educação cidadã, ensinando a população sobre seu papel fiscalizador, o que incentivará mudanças culturais no senso comum de que “o que é de todos não é de ninguém”. Assim, o resultado é a produção de conhecimento em prol da mudança na cultura organizacional e na sociedade em relação ao patrimônio público.

1 Doutoranda em Ciências da Informação pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), Porto (Portugal), mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), especialista em Controladoria e Gerência Contábil e bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Auditora de Controle Interno na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE). E-mail: nazare.pinho@cge.ce.gov.br

2 Agregado em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade de Aveiro, é doutor em Ciências da Informação pela Universidade de Lancaster, no Reino Unido, e mestre em Engenharia Eletrônica e de Computadores pela Universidade do Porto (Feup). É professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa (UFP). E-mail: lmbg@ufp.edu.pt

Palavras-Chave: Controle Social. Corrupção. Governo Digital. Sociedade.

ABSTRACT

Considering the current situation of the country which stamps cases of corruption in public administration, this paper proposes the execution of social control with the use of the Electronic Government (e-Gov) to help in the fight against corruption. Qualitative research includes bibliographical review and data analysis of government sites in the state of Ceará. From the moment that society, using the appropriate technologies, is able to exercise the control of public management, the expected relational involvement may be similar to that of the shareholder capitalist that accompanies his/her shares invested in capital or financial participations. For social control to happen, the state must promote citizen education, teaching the population about its controlling role, which will encourage cultural changes in the common sense that “what belongs to everyone, is nobody’s”. Thus, the result is the production of knowledge in favor of the change in organizational culture and society in relation to public patrimony.

Keywords: Social Control. Corruption. Digital Government. Society.

Recebido: 08-05-2019

Aprovado: 14-08-2019

1 INTRODUÇÃO

A principal inspiração deste trabalho é utilizar uma ferramenta tecnológica que dê acesso e possibilite à população executar ações pertinentes ao controle social, de forma integrada ao controle interno e ao controle externo, com fins de colaborar no combate da corrupção. Tal mecanismo terá a funcionalidade de receber e tratar ações de fiscalização realizadas pelo cidadão, que além de contribuir com o aprimoramento da adminis-

tração pública, combaterá a corrupção. Sendo a corrupção uma falha da conduta humana, é preciso exigir integridade e ética dos servidores que compõem a estrutura organizacional do Estado, instituindo uma política de integridade que estabeleça uma combinação de repressão e prevenção.

Todo recurso público desviado em desfavor do usuário das políticas públicas deixa de ser aplicado nos serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, contribuindo cada vez mais para o aumento da desigualdade social. Mas a mudança na cultura organizacional só pode acontecer se houver uma exigência eficiente, que de fato gere punição conforme as leis. Contudo, para que se chegue até a fase de julgamento e punição dos culpados, é importante que os casos sejam denunciados aos órgãos competentes para a devida investigação, apuração, julgamento e aplicação da pena.

Assim, este trabalho tem o objetivo de cooperar com a formação e divulgação do conhecimento sobre o assunto corrupção, visando incentivar mudanças culturais e o compromisso social de mobilização coletiva em ações que resultem na redução da prática de corrupção com os recursos públicos. Nesse sentido, a população deve ser ouvida para denunciar casos de fraude e corrupção dos quais tenha conhecimento, como disse Jorge Hage (2014) no programa Bom Dia Ministro, da Rádio Nacional AM, em entrevista veiculada em 9 de agosto de 2007:

Temos que conclamar a participação da população para essa vigilância permanente no País inteiro, que somente os cidadãos podem fazer, com o auxílio indispensável dos órgãos de imprensa.

Por que ignorar uma fonte de informação tão relevante quanto a voz do povo? Quando se sistematizar o desenho tecnológico de recepção dessas informações, que inicialmente poderão ser denúncias virtuais ou presenciais, provavelmente haverá um número expressivo de casos, cujos dados serão transparentes para todos e cuja reação esperada do Estado só pode ser a busca da resolução das demandas apontadas.

Nos EUA, para os casos de denúncias envolvendo recursos públicos, existe recompensa financeira paga ao denunciante, que é equivalente a determinado percentual sobre o valor recuperado. Também há proteção e sigilo do informante, incentivando as pessoas a denunciar tais casos e, assim, a ajudar no combate da corrupção. Para que a corrupção possa ser excluída ou reduzida do dia a dia das organizações públicas, é necessário que haja uma parceria do Estado com a sociedade no desenvolvimento de ações que incluam desde a formação de valores morais exigíveis na conduta funcional dos servidores públicos até uma nova forma gerencial com propostas que possam ser executadas com a participação da população, ou seja, de baixo para cima, fazendo uso dos arranjos participativos existentes na sociedade democrática contemporânea.

Por ser a internet cada vez mais um elemento fundamental na construção da democracia digital, por proporcionar a inclusão e formação de grupos sociais sem qualquer distinção, é com ela que se pretende propor uma ferramenta de uso popular de fácil acesso e compreensão, com fins de auxiliar no combate à corrupção. Quer dizer, um mecanismo de auxílio na detecção de casos de corrupção que se tornaram corriqueiros na rotina dos seus executores e que por isso são constantemente praticados, em desrespeito ao princípio da legalidade, que determina ao gestor público agir somente de acordo com a lei.

No combate à corrupção, o Estado deve convocar o elemento povo como aliado e treiná-lo para conhecer, entender e aprender a acompanhar o gasto dos recursos públicos. Para alcançar este objetivo será necessário, além de conclamar a sociedade para exercer seu papel cidadão no controle social, também dispor de ferramenta tecnológica adequada aos usuários representados por diversos perfis sociais e educacionais, incluindo aqueles que não são alfabetizados, não possuem acesso à internet etc.

Como exemplo clássico de exercício de cidadania, Rampazzo (apud PLANO..., 2007) cita o caso dos “fiscais do Sarney”, no qual a popula-

ção foi convocada pelo então presidente da República José Sarney para defender o Plano Cruzado, ajudando na fiscalização das tabelas de congelamento dos preços das mercadorias: “Cada brasileiro e brasileira deverá ser um fiscal dos preços, um fiscal do presidente para a execução fiel desse programa em todos os cantos desse país” (Ibidem). A resposta da população foi imediata, e milhares de pessoas fiscalizaram e denunciaram as remarcações dos preços tabelados. Essa reação de adesão em massa à convocação foi inesperada e, ainda que o programa em si não tenha obtido êxito, já que mais adiante os preços foram liberados, a demonstração da disposição das pessoas a serviço do país foi um marco para o exercício da cidadania.

Entretanto, fiscalizar os valores contidos nas tabelas de preços congelados *versus* os preços dos produtos nas prateleiras dos supermercados é diferente de fiscalizar a gestão dos recursos públicos postos à disposição do governo federal, estadual e municipal. Primeiramente, deve ser ensinado ao cidadão onde, como e o que acessar, ou seja, dotá-lo do conhecimento necessário para identificar os casos de malversação no uso do recurso público, quando houver.

Naturalmente, quando se pensa em ensinar algo a alguém, é desejável que se tenha uma noção do nível do seu saber naquilo que se pretende ensinar. Ora, o governo até pouco tempo era desprovido de transparência em seus atos de gestão, e o preconceito da burocracia tende a afastar as pessoas no relacionamento do usuário dos serviços públicos com as instituições provedoras. Ou seja, o cidadão na maioria das vezes desconhece o funcionamento da máquina administrativa governamental.

Nesse contexto, a educação cidadã enfrenta desafios como: o que ensinar, a quem e como? Desta feita, é relevante discorrer sobre o público-alvo desse ensinamento básico – a quem ensinar? O Brasil é um país com extensão territorial de 8.515.770 km² e, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), sua popula-

ção estimada é de 208 milhões de habitantes, sendo considerado o quinto maior país do mundo em extensão territorial, com 27 unidades federativas e 5.570 municípios. Portanto, tem-se uma numerosa população e três esferas públicas a serem acompanhadas: a União; 27 estados; e 5.570 municípios, cada qual com suas especificidades regionais e populacionais. Ou seja, “somos vários países dentro de um mesmo Brasil!” (BRASIL, 2014b, p. 3).

Como aplicar a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI)?
Leia-se o que preconiza seu art. 5º:

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Idem, 2011).

Transparência é um dos principais instrumentos no combate à corrupção, e o acesso à informação é apenas um dos diversos serviços eletrônicos postos à disposição do cidadão. O tópico seguinte abordará o Governo Eletrônico (e-Gov), plataforma digital que disponibiliza os dados governamentais.

2 GOVERNO DIGITAL NO BRASIL

“Os governos e as instituições políticas em todo o mundo estão a tentar utilizar cada vez mais a Internet na tentativa de revitalizar a democracia por meio de consulta pública online e participação dos cidadãos” (QUENTAL, 2014, p. 2). Em um cenário tecnológico dinâmico, faz-se necessário disponibilizar ao cidadão novas ferramentas eletrônicas e incentivar o controle social, promovendo ações que auxiliem no combate à corrupção.

O livro digital publicado no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo título é *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC governo eletrônico 2015* (BRASIL, 2016b), ao apresentar as constatações mais relevantes observadas na oferta de serviços de governo eletrônico pelo setor público brasileiro, cita que:

O uso de tecnologias digitais oferece aos governos oportunidades de se tornarem mais efetivos e eficientes ao mesmo tempo em que melhoram a transparência, a prestação de contas e a participação e o envolvimento público, levando, em última instância, a sociedades mais produtivas e competitivas, formas de governança mais democráticas e crescimento mais inclusivo e sustentável (RICART; UBALDI, 2016, p. 42).

A internet inaugura uma nova sociedade chamada de “sociedade da informação”, que “é o acesso democratizado, universal, global e total a informação e ao conhecimento, através dos meios de comunicação e equipamentos eletrônicos” (SALIMO, 2017, p. 7).

A Sociedade da Informação é uma sociedade que predominantemente utiliza as tecnologias de informação e comunicação para a troca de dados e informação em formato digital e que suporta a interação entre indivíduos e organizações com recurso a práticas e métodos em construção permanente (GOUVEIA; GAIO, 2004 apud GOUVEIA, 2019, p. 19).

“A e-participação é uma das formas apresentadas pela literatura sobre e-democracia, ou seja, o uso das TIC [tecnologias de informação e comunicação] para a participação do cidadão na administração pública. É uma forma direta de participação” (QUENTAL, 2014, p. 7). No Brasil, a implantação do e-Gov, que promove a interação eletrônica entre governo e cidadão, deu-se no governo federal no ano 2000. Suas fases, de acordo com os dados do livro do TCU (BRASIL, 2016b), são demonstradas no Quadro 1:

Quadro 1: Implantação do e-Gov no Brasil

Descrição	Fase inicial (2005)	Fase atual (2014)
Objetivo	Inclusão digital	Inclusão digital e software aberto
Usuários de internet (a cada 100 pessoas)	21	57,6
Celulares (milhões)	86,2	280,7
Classificação mundial do e-Gov (2001)	18º	57º
Classificação do e-Gov nas Américas (2014)	3º	8º

Fonte: Brasil (2016b).

De acordo com Gil-Garcia e Lanza (2016), o Brasil caiu na classificação de e-Gov do 18º lugar, em 2001, para 57º em 2014, pelos seguintes motivos: o programa de governo perdeu seu status prioritário; houve mudanças de liderança na gestão; falta de coordenação; falta de recursos financeiros e de canais para incluir a participação cidadã. A implantação de programas de governo eletrônico com a utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) facilita o acesso do cidadão aos principais serviços disponíveis nos meios digitais, que são: acesso aos dados públicos, inclusive orçamentários, nos quais é possível identificar o valor do gasto realizado, a quem foi pago e o objeto que deu origem à despesa, que pode ser relativa a aquisição de bens, serviços ou obras; carta de serviços ao cidadão; editais de seleção para estágios, concursos, licitações, convênios, orientações; e ouvidoria.

No livro da fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) cujo título é *Ações premiadas no 20º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal 2015*, a organizadora Andréa de Faria Barros Andrade (2016, p. 9-10) aborda que:

Dentre as características de nossa contemporaneidade, destaca-se a velocidade do progresso tecnológico e uma sociedade cada vez mais conectada, que, ao mesmo tempo em que abre novas e grandes oportunidades aos governos pela potencial incorporação de novos instrumentos e abordagens, incorporam uma pressão adicional sobre ritmo, resultados e participação social.

Considerando ser a tecnologia digital uma inovação, na qual todos querem ser incluídos, com efeito, práticas governamentais no sentido de incentivar a agregação de valores construtivos em prol da participação e do reconhecimento do indivíduo como cidadão e real beneficiário das ações do Estado decerto serão uma contribuição valorosa na reconstrução da confiança para com a sociedade.

O Governo Digital, no que se refere à oferta de serviços públicos, sobretudo na forma como os órgãos públicos fazem uso dos sistemas de informação para a gestão, faculta serviços públicos eletrônicos e utiliza as TIC e seus mecanismos de interação on-line com a sociedade. Sabe-se que o uso continuado de determinada prática, em conjunto com a dinâmica das técnicas desenvolvidas para gerar informações cada vez mais demandadas e diversificadas, contribui com seu aperfeiçoamento, produzindo melhorias e até mesmo inovações.

No rumo do avanço da tecnologia, e em consonância com esse progresso tecnológico,

O professor Marcelo Zuffo³, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP), acredita que assistentes pessoais virtuais serão o meio mais rápido de a sociedade adaptar-se à tecnologia. “A inteligência artificial está relacionada a questões de bem-estar. Os assistentes pessoais hoje têm essa atuação. A Internet das coisas impactará ainda mais a vida das pessoas” [...] (LIMA, 2017, p. 6).

Nessa perspectiva, a sociedade muda quando os indivíduos que vivem nela mudam (NETO, 2011). A fim de entender como a LAI é utilizada pela população e com o objetivo de sugerir e cobrar do poder público o que deve ser melhorado em termos de transparência, a organização Transparência Brasil apresentou o relatório “O que a população quer saber do poder público?” (SALUSTIANO; GALE, 2018), uma análise de mais de 10 mil respostas a pedidos de acesso à informação de órgãos de todos os

3 Ver Menezes (2001).

poderes e níveis federativos, relativas ao período de 2012 a 2017. O referido relatório apurou que via de regra os órgãos públicos não utilizam linguagem clara em suas respostas aos cidadãos.

Das sugestões emitidas pela Transparência Brasil para que os órgãos públicos melhorem seus níveis de transparência e se adequem à LAI, cita-se oportunamente a que se refere ao uso de linguagem cidadã (Ibidem, p. 105):

Apesar de a LAI determinar que é dever do Estado garantir acesso à informação de forma “transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, muitos órgãos não cumprem este preceito. Encontramos muitos pedidos com uso de vocabulário extremamente técnico e respostas que supõem que o solicitante tenha alto grau de entendimento quanto à estrutura e funcionamento de todas as esferas do Poder Público. Os órgãos deveriam fazer pesquisas junto aos cidadãos para identificar quais termos são de conhecimento geral. Com base nisso, reformular a divulgação de suas informações em linguagem compreensível. Além disso, é importante fornecer legendas das informações disponibilizadas. Vídeos e explicações contextualizando os dados também são considerados boa prática.

O desafio para a boa governança é disponibilizar ferramenta tecnológica acessível ao cidadão, mediante aplicativo com a funcionalidade de filmar, fotografar, gravar voz e enviar o conteúdo gerado, e que seja capaz de incluir usuários de diversos níveis escolares e sociais. Não se pretende apenas usar um canal de interação entre o governo e a sociedade, nem de denúncias, pois para isso existe a ouvidoria-geral no âmbito do estado do Ceará e a ouvidoria-geral da União, que por meio do sistema eletrônico permite ao indivíduo fazer o registro on-line de reclamação, denúncia, elogio, sugestão e solicitação de informações.

Certamente, o exercício do controle social exige que previamente a população seja provocada, incentivada, bem como alvo de uma educação cidadã, na qual ela seja instruída e adquira conhecimento dos seus direitos e deveres, como afirma Di Pietro (1998, p. 1-2):

Para que o controle social funcione é preciso conscientizar a sociedade de que ela tem o direito de participar desse controle; é preciso criar instrumentos de participação, amplamente divulgados e postos ao alcance de todos. Enquanto o controle social não fizer parte da cultura do povo, ele não pode substituir os controles formais hoje existentes.

No que diz respeito à educação cidadã, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) do Ceará, em 2013, em parceria com a Secretaria de Educação, começou a promover palestras com base na cartilha “Caminhos da cidadania”, que integram o projeto intitulado Educação Social, cujo objetivo é fomentar a participação social no fortalecimento da cidadania. O projeto visa elevar o nível de educação social com a finalidade de contribuir para a melhoria do exercício da cidadania, conscientizando a população para desempenhar o controle social das ações do governo estadual.

Conforme consta no sítio eletrônico da CGE⁴, ao todo, de setembro de 2013 até março de 2018, o projeto Educação Social realizou 363 palestras, em 184 escolas, capacitando aproximadamente 21.616 alunos. O projeto tem ação de caráter continuado, prevendo palestras com base na cartilha “Caminhos da Cidadania” tanto para a região metropolitana de Fortaleza como para as escolas estaduais do interior do estado.

A informação colocada no devido contexto e organizada segundo modelos passíveis de serem enunciados forma o conhecimento (GOUVEIA, 2018). Com efeito, a informação disponibilizada nos sítios governamentais para cumprir o objetivo de atender ao cidadão permite-lhe o acesso, mas, para cumprimento da etapa de interpretação e de controle social na fiscalização do uso do recurso público, é necessário que tais informações sejam adaptadas para seu público-alvo. Os dados constituem impressões do mundo, sendo moldados pelo nosso questionamento a respeito desse mundo (MUTCH, 2008 apud GOUVEIA, 2018). Assim como

4 Disponível em: <https://bit.ly/2l17cp1>. Acesso em: 9 set. 2019.

a natureza das necessidades de dados pode mudar conforme as condições de negócio, pode suceder que esses dados também necessitem se adequar para responder às questões colocadas.

2.1 Legislação do Governo Digital brasileiro

De acordo com consulta ao sítio eletrônico da plataforma do Governo Digital da União, a governança digital é assim conceituada:

A utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz (BRASIL, 2016a).

Oportunamente, citam-se as principais normas que compõem a legislação do e-Gov brasileiro:

- Lei nº 13.460/2017 – Lei do Usuário dos Serviços Públicos;
- Decreto nº 9.094/2017 – Simplificação do atendimento prestado ao usuário de serviços públicos;
- Decreto nº 8.638/2016 – Política de Governança Digital;
- Decreto nº 8.936/2016 – Plataforma de Cidadania Digital;
- Decreto nº 8.789/2016 – Compartilhamento de dados;
- Portaria STI/MP nº 58/2016 – Procedimentos complementares para compartilhamento de dados;
- Decreto nº 8.777/2016 – Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 8.539/2015 – Tramitação eletrônica de documentos;
- Instrução Normativa nº 4/2012/SLTI/MP – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Assim, conforme a legislação no âmbito do governo federal, a TIC visa promover a participação ativa do cidadão brasileiro, incluindo na plataforma da governança digital, mecanismo que permite sua ação de colaboração e ao mesmo tempo o desafia a aprender a fazer um uso que resulte na melhoria da gestão. As normas citadas formam a estrutura legal do governo eletrônico e orientam os órgãos e as entidades públicas a instituírem mecanismos de fomento à transparência ativa e à participação da sociedade, viabilizando o controle social.

3 A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O controle social exercido com o uso das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos do e-Gov brasileiro é uma das formas de combate à corrupção pública. A corrupção deve ser combatida com a participação do cidadão, que é também parte prejudicada. Segundo Silva (2015, p. 10),

Independentemente da origem da corrupção no Brasil, torna-se premente combatê-la. Muitas vezes enxerga-se o Estado como instituição responsável por ações que possam pôr fim à corrupção, o que não é um equívoco. Contudo, surge como tão ou mais importante que a atuação do Estado a participação do cidadão, já que, em última instância, é este que sofre as consequências [...] que a prática da corrupção causa [...].

Por que lutar contra a corrupção? Castro (2004, p. 15), na cartilha dos Amigos Associados de Ribeirão Bonito (Amarribo), ao relatar uma experiência preventiva e exitosa ocorrida na prefeitura de Ribeirão Bonito, como motivação para o digno trabalho de fiscalizar o uso do recurso público, diz:

É inaceitável e inadmissível que a corrupção possa ter espaço na cultura nacional. Além do desvio de recursos públicos,

a corrupção deve ser entendida também pela ineficiência na gestão pública, onde os recursos gastos em nada contribuem para garantir os direitos da população. O combate às numerosas modalidades de desvio de recursos públicos deve, portanto, constituir-se em compromisso de todos os cidadãos e grupos organizados que almejem construir uma sociedade mais justa e equilibrada. É um dever dos pais para com seus filhos, uma obrigação moral da geração atual para com as gerações futuras.

Nesse contexto, e com a facilidade de por meio da internet alcançar e contatar pessoas, o país pode, tal qual fez no passado – com a criação da política de nacionalização, cujo objetivo foi construir a identidade brasileira com o uso da literatura –, agora reconstruir parte dessa identidade, com a erradicação da corrupção, que se diz cultural no ambiente da administração pública. Atine-se que o Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940) considera corrupção passiva o ato do agente público que solicite, receba ou aceite a promessa de receber vantagem indevida em decorrência do exercício de suas funções (art. 317, com pena de reclusão de 2 a 12 anos, mais multa).

Ainda que a corrupção no mundo seja um ato antigo, não há um conceito específico que a defina, e ora ela é denominada também fraude. A fraude nas organizações é tratada pelo TCU (Idem, 2017b) em seu referencial com base no modelo conhecido como “triângulo da fraude”. De acordo com esse modelo, para uma fraude ocorrer, é necessária a existência de três fatores: pressão, oportunidade e racionalização, que ora se definem:

a pressão [...] é também chamada de incentivo ou motivação. [...] é o que motiva o crime em primeiro lugar. Essa pressão pode ter várias origens, mas em geral se trata de algum problema financeiro do indivíduo, que por não conseguir resolver por meios legítimos, passa a considerar cometer uma ilegalidade para resolver o seu problema. A pressão pode ter origem pessoal ou profissional. Exemplos de pressão podem ser incapacidade de honrar as suas dívidas pessoais, vício no jogo ou em drogas, problemas de saúde, metas de produtividade no trabalho, desejo por padrão de vida superior.

A [...] oportunidade refere-se à fraqueza do sistema, na qual o

servidor tem o poder e habilidade para explorar uma situação que faz a fraude possível. A *oportunidade* define o método com que a fraude será cometida. O indivíduo deve vislumbrar uma forma de usar e abusar de sua posição de confiança para resolver o seu problema financeiro com uma percepção de baixo risco de ser pego. A *oportunidade* é criada por controles ineficazes e falhas na governança e, quanto maior for a percepção de oportunidade, maior a probabilidade de a fraude ocorrer. Outros fatores relacionados com a percepção de oportunidade são: a assunção de que a organização não está ciente; os servidores não serem verificados periodicamente quanto ao cumprimento das políticas; a crença de que ninguém se importa e que ninguém vai considerar a transgressão grave. Mesmo que a pressão seja extrema, a fraude não vai ocorrer se a oportunidade não estiver presente.

A [...] *racionalização* [...] significa que o indivíduo antes de transgredir formula algum tipo de racionalização moralmente aceitável antes de se envolver em comportamentos antiéticos. A racionalização refere-se à justificação de que o comportamento antiético é algo diferente de atividade criminosa. Os transgressores se veem como pessoas comuns e honestas que são pegas em más circunstâncias. As racionalizações comuns são: “eu estava apenas pegando emprestado o dinheiro”, “eu merecia esse dinheiro”, “eu tinha que desviar o dinheiro para ajudar minha família”, “eu não sou pago o que mereço”, “minha organização é desonesta com outros e merece ser trapaceada” (Ibidem, p. 17-18, grifos do autor).

Depreende-se, pois, que a pressão é o primeiro indutor para que o indivíduo se disponha a oferecer ou aceitar participação de conluio na apropriação ou favorecimento de terceiros nos desvios de recursos públicos. Já a oportunidade ocorre quando existem falhas nos controles ou quando não existem controles nos procedimentos operacionais da administração, enquanto a racionalização é a aceitação interior do indivíduo de que o errado é justificável e de que por isso se torna aceitável.

Pelo visto, a corrupção encontra amparo na conduta humana e nos valores individuais que são apreendidos culturalmente na formação da personalidade, com a perspectiva de impunidade, a facilidade de transgre-

dir as leis e o conluio de outras pessoas, dificultando a fiscalização e a descoberta dos ilícitos. Se a corrupção for institucionalizada, quer dizer, estiver enraizada na estrutura de determinado ambiente, o sucessor de um cargo, ao assumir a gestão, encontra o sistema ideal para o enriquecimento ilícito. O desvio das verbas orçamentárias não prejudica apenas os cofres públicos, mas principalmente os indivíduos mais necessitados, que deixem de ser assistidos e contam com o Estado social para uma sobrevivência digna.

Ao discorrer sobre corrupção no âmbito público, o livro referencial do TCU (Ibidem, p. 7) cita que:

No ano VI a.C., o estadista ateniense Sólon da Grécia estava disposto a perdoar todas as dívidas das pessoas com entes públicos e privados. O nobre propósito era evitar que os devedores se tornassem escravos caso não honrassem a dívida, como costume da época. No entanto, antes de aprovar a lei, contou aos amigos, que, se aproveitando da informação privilegiada, pegaram grandes empréstimos e compraram terras. Após a promulgação da lei perdoadando as dívidas, seus amigos enriqueceram.

Para o presidente do TCU, Aroldo Cedraz de Oliveira:

O Brasil enfrenta uma série de desafios para combater a fraude e corrupção nas organizações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU) está atento a essa conjuntura em sua missão de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo” (OLIVEIRA, 2017, p. 1).

Assim, o controle externo se propõe ao aprimoramento da administração pública, e este momento se manifesta adequado para a participação social nessa reconstrução da forma de gerenciar a coisa pública, inclusive se o objetivo for exigir honestidade e moralidade nos atos praticados pelos gestores dos recursos que pertencem à sociedade, pois estes são dela tomados por meio dos impostos, com o fim específico de atendê-la.

A escritora cearense Raquel de Queiroz (2008, p. 34-35) retratou no romance *O Quinze* que quem comete desvio de recursos públicos o faz na

maioria das vezes como se a prática delituosa fosse correta, se utilizando da autoridade do cargo público para apropriação indevida em detrimento do real beneficiário, conforme se lê nesta parte do citado livro:

Mas foi em vão que Chico Bento contou ao homem das passagens a sua necessidade de se transportar a Fortaleza com a família. Só ele, a mulher, a cunhada e cinco pequenos.

O homem não atendia.

– Não é possível. Só se você esperar um mês. Todas as passagens que eu tenho ordem de dar, já estão cedidas. Por que não vai por terra?

– Mas meu senhor, veja que ir por terra, com esse magote de meninos, é uma morte!

O homem sacudiu os ombros:

– Que morte! Agora é que retirante tem esses luxos... No 77 não teve trem para nenhum. É você dar um jeito, que, passagens, não pode ser...

Chico Bento foi saindo.

Na porta, o homem ainda o consolou:

– Pois se quiser esperar, talvez arranje mais tarde. Imagine que tive de ceder cinquenta passagens ao Matias Paroara, que anda agenciando rapazes solteiros para o Acre!

Na loja do Zacarias, enquanto matava o bicho, o vaqueiro desabafou a raiva:

– Desgraçado! Quando acaba, andam espalhando que o governo ajuda os pobres... Não ajuda nem a morrer!

O Zacarias segredou:

– Ajudar, o governo ajuda. O preposto é que é um ratuíno...

Anda vendendo as passagens a quem der mais...

Os olhos do vaqueiro luziram:

– Por isso é que ele me disse que tinha cedido cinquenta passagens ao Matias Paroara!...

– Boca de ceder! Cedeu, mas foi mão pra lá, mão pra cá... O Paroara me disse que pouco faltou pro custo da tarifa... Quase não deu interesse...

Chico Bento cuspiu com o ardor do mata-bicho:

– Cambada ladrona!

No extrato acima, Queiroz (Idem) revela que a cultura popular em 1915 já dava sinais de impotência e descaso da sociedade para com a

corrupção pública. Contudo, no momento atual as instituições governamentais, por força dos organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) – que conceitua a corrupção como crime contra a humanidade –, estão investindo na criação de canais de integração da sociedade. A União iniciou a implantação de programas de integridade e ética com fins de resgatar a credibilidade na gestão pública e formar profissionais com conduta resistente, ou adversa à corrupção sistêmica – criada pelo próprio sistema em razão de suas ineficiências, excesso de informalidade ou de burocracia.

A corrupção é, sem sombra de dúvidas, um problema que desafia estudiosos e leigos. Parece-nos que a principal estratégia para a diminuição substancial dos atos de corrupção residiria numa mudança cultural em relação à forma como as pessoas, em especial os agentes públicos, tratam o dinheiro e os interesses públicos (CABRAL, 2018). A seguir se abordará o desenvolvimento de ações estatais com fins de mitigar a corrupção do ambiente público, sendo este o caminho para o processo de criação, implantação e desenvolvimento de ações no combate à corrupção pública no Brasil.

3.1 Ações estatais de combate à corrupção pública

O contexto atual permite a inversão do controle predominante no modelo de administração patrimonial e burocrática do Estado sobre a sociedade, pois na nova forma gerencial, ou por resultados, o cidadão assume o papel de cliente e passa a controlar o Estado mediante o uso de mecanismos que estão à sua disposição graças à democracia. Os problemas da sociedade moderna contam com o auxílio da internet, que proporcionou a inclusão dos cidadãos, viabilizando o acesso a diversos canais de serviços e informações; mas o que deve ser analisado é em que situações o uso dessa ferramenta será uma contribuição efetiva.

Ressalte-se que o e-Gov disponibiliza serviços básicos que visam facilitar a vida do usuário no que se refere à emissão de documentos, guia

de pagamentos de impostos e locais de atendimento, o que não deixa de ser de grande valia, pois evita o deslocamento físico do indivíduo. Entretanto o que se pretende é um mecanismo tecnológico que faça o caminho inverso, uma via dupla nos canais de atendimento aos cidadãos.

Mas e se o uso das TIC no fomento do acesso à informação pública e da participação de todos tiver que incluir os cidadãos que vivem em locais onde não há internet? Getschko (2017) diz que, onde há escassez de internet, os telecentros desempenham o papel de prover acesso aos que ainda não estão totalmente incluídos na sociedade da informação.

Na União, o Decreto Federal nº 9.203/2017 (BRASIL, 2017a) cria a Política de Governança Pública e prevê a implantação de programas de integridade para os órgãos e as entidades federais, com mecanismos de prevenção e combate à corrupção, com destaque para o papel da integridade na mudança de cultura do país e no resgate da credibilidade das instituições públicas.

Dentre as legislações que tratam de temas que coíbem atos de ilegalidade na administração pública brasileira, cite-se a Lei nº 12.527/2011, a qual determina que as informações inerentes à administração pública sejam disponibilizadas à sociedade, com exceção das declaradas sigilosas. Isso requer que, para aplicabilidade e funcionamento, os órgãos invistam no aperfeiçoando de suas ferramentas digitais para o acesso aos dados. A LAI se aplica às três esferas do poder público, como citado no art. 1º:

Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Idem, 2011).

A LAI estabelece, no capítulo II, art. 8º, § 1º, que na divulgação das informações a que se refere o *caput* deverão constar no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. (Ibidem)

Já as exigências funcionais previstas na LAI para os portais de transparência estão dispostas no art. 8º, § 3º:

Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186 de 9 de julho de 2008. (Ibidem)

A Lei nº 8.429/1992 regula sanções aplicáveis aos agentes públicos nos atos de improbidade administrativa em casos de enriquecimento ilícito que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública, com fins de proteger o patrimônio público, no âmbito da administração direta, indireta e de fundações de quaisquer poderes das três esferas (Idem, 1992). Ressalte-se que os principais indícios da presença de corrupção ou de fraude na atuação dos servidores públicos são: sinais exteriores de riqueza; ausência de segregação de funções; resistência em prestar contas; falta de recursos para pagamento de fornecedores, e outros.

O marco da transparência dos atos governamentais na gestão fiscal é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 (Idem, 2000), que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos com relação ao gasto público de cada ente federativo brasileiro (estados e municípios). As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal desses entes, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro dos estados e municípios:

Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (Ibidem).

Em seguida, a Lei Complementar nº 131/2009 (Idem, 2009) estabeleceu novas regras para o art. 48 da LRF, que trata de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com destaque para o inciso II do parágrafo único, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 48. [...] II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. (Ibidem)

Nesse esteio, para a ouvidoria pública, considerada o mais novo órgão da administração pública, a Instrução Normativa nº 1/2014 da União (Idem, 2014a), no art. 4º, parágrafo único, estabelece que:

Cada ouvidoria pública federal deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as seguintes manifestações [...]. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Sua funcionalidade inclui práticas entre e o prestador e os usuários dos serviços públicos de tal forma que permite ao administrador acessar informações em tempo real para a correção e avaliação da política pública da qual o serviço ora executado seja objetivo. Nessa linha, Pinho (2016, p. 42) diz que:

a Ouvidoria permite ao usuário dos serviços públicos sua manifestação e relato do problema ou dificuldade encontrada, no momento da realização do serviço que lhe é destinado, assim, o objeto desta demanda se apresenta como uma espécie de controle, não só da qualidade, mas, inclusive da realidade do que acontece do outro lado do balcão da burocracia, ambiente em que foi planejada a política pública, ora em execução.

O Ministério da Justiça e a Controladoria-Geral da União lançaram em parceria a campanha “Todos Juntos Contra a Corrupção”¹, que prevê a agenda de combate à corrupção do governo e reúne ações do Estado nessa área. As ações apresentadas estão divididas em três eixos (prevenção, detecção e punição) e oito objetivos estratégicos, tendo como finalidade

consolidar e dar transparência ao esforço governamental para o enfrentamento da corrupção no Brasil.

Anote-se que o Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC) é uma ação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (Enccla), cuja construção resultou na criação das bases para aquele programa, visando à continuidade dos esforços necessários para a consolidação da prevenção primária em longo prazo. O PNPPC possui três pilares:

A Campanha #todosjuntoscontraocorrupção é responsável por divulgar o tema da Corrupção, que já está presente nas conversas do dia-a-dia dos brasileiros, buscando uma reflexão de forma qualificada, técnica e propositiva. Convidando, para isso, as universidades e escolas do país, as empresas e o governo a entenderem a gravidade do problema e tomarem atitudes definitivas no enfrentamento à Corrupção. Para que isso seja possível, é necessária a presença constante e representativa dos brasileiros de todas as partes do Brasil.

O Banco de Propostas de prevenção Primária à Corrupção selecionará propostas do Brasil inteiro, de qualquer pessoa, empresa, instituição, órgão de governo e universidades que trabalhe algum tema de prevenção primária à corrupção! Pode ser, por exemplo:

- Um projeto que trabalhe a cidadania;
- Um programa que eduque para os valores;
- Uma iniciativa que fomente a integridade;
- Uma ação tecnológica de controle social;
- Uma boa prática implementada em uma instituição pública ou privada de educação preventiva à corrupção;
- Uma atividade desenvolvida em escolas e/ou universidades que capacite os alunos para a moralidade, para exercer sua cidadania ativa;
- Uma campanha para uma comunidade, escola, universidade, ou empresa. Pode ser uma ideia apenas, algo ainda não implementado, no plano conceitual, mas que corresponda a uma das muitas facetas da Prevenção Primária à Corrupção.

A Rede Colaborativa será composta por empresas, órgãos governamentais, ONGs e Universidades, com o objetivo de ex-

pandir, apoiar e fortalecer o combate à corrupção reuniremos empresas, universidades, órgãos públicos e sociedade civil em uma rede de apoiadores que poderão implementar, ampliar e até patrocinar as propostas do Banco certificadas com o Selo Pró-Íntegro.

Percebe-se nesse cenário diversas ações de formação e treinamento que as instituições da administração pública lançam em campanha para o envolvimento de cidadãos, servidores e sociedade em geral para fins de moralização e probidade no ambiente público. Dentre elas, citem-se as ouvidorias eletrônicas, nas quais se realizam reclamações, sugestões, denúncias e elogios; e os portais de transparência, em que é possível identificar nas despesas o valor, o objeto contratado, o fornecedor, além de outras informações públicas.

A união da sociedade para participar da coisa pública é um desafio a ser trabalhado em seus diversos aspectos, e essa participação é o caminho para encurtar a distância existente entre o cidadão e o Estado. Lorente (2016), ao tratar do tema corrupção pública, cita que a integração social é fundamental para mudanças na gestão pública, conforme descrito:

Além de uma nova formação da sociedade em volta da importância da coisa pública, é essencial também a instituição na sociedade do espírito de igualdade. As agências de combate à corrupção são capazes de auxiliar nesta luta pela preservação do bem público, mas sozinhas não poderão vencê-la. A construção dos valores da coisa pública e do espírito de igualdade depende de toda a sociedade, de seus cidadãos e instituições, públicas e privadas, e constituem ingredientes fundamentais para o minúsculo da corrupção da nossa república (Ibidem, p. 254).

Autores como Gouveia (2018) defendem que ser digital não é apenas uma questão de tecnologia e de possuir competências de TIC. É também e sobretudo uma questão de como aumentar a criatividade e melhorar a capacidade de resolver problemas, características que (ainda) são ine-

rentemente humanas. É nesse alinhamento que se vislumbra a usabilidade do e-Gov pela população, desde que ela seja previamente preparada para entender os dados que compõem a informação e, a partir do conhecimento obtido, utilizá-lo também com o propósito de combate à corrupção.

4 CONCLUSÃO

A corrupção governamental, conforme exposição na mídia, é cultural e sistêmica, e os envolvidos agem confiantes na impunidade, o que provoca na sociedade indignação e descrença no Estado, que arrecada os recursos de forma impositiva e não os aplica para seu devido fim, que é o atendimento do bem comum.

Assim, por ser a internet cada vez mais um elemento fundamental na construção da democracia digital, por proporcionar a inclusão e formação de grupos sociais sem qualquer distinção, é por meio dela que se sugere uma ferramenta governamental para uso popular, de fácil acesso e compreensão, objetivando auxiliar no combate à corrupção, que se apresenta como um dos principais problemas da governança.

O Estado brasileiro conta, na governança digital, com uma plataforma lançada no ano 2000, cuja estrutura compreende: carta de serviços ao cidadão, processos eletrônicos, canais de ouvidoria, e consulta a dados orçamentários. Com base na dinâmica da evolução tecnológica, é provável que novos tipos de uso sejam desenvolvidos para aperfeiçoar os serviços já existentes, bem como a inclusão de novas demandas por parte das instituições governamentais para atender aos usuários.

O e-Gov, para ser amplamente utilizado, carece da divulgação, orientação e educação da população sobre o fato de que interagir com o governo, além de ser um direito, é também um dever, pois o contexto atual exige essa reação de acompanhamento e fiscalização. Cada cidadão tem o dever de ser útil e contribuir para o combate à corrupção. O momento é

oportuno, pois o uso da tecnologia da informação de forma adequada amplia a transparência e a participação social. A internet se apresenta como uma aliada, mas para isso seu uso deve ser ensinado, principalmente de forma simples, clara e que torne fácil sua compreensão. No estado do Ceará, como órgão central de auditoria e ouvidoria, a CGE vem realizando esse trabalho de educação social desde o ano de 2013, inicialmente para alunos das escolas estaduais da região metropolitana e interiorana, por meio de palestras.

A corrupção na administração pública não é um problema apenas do Brasil; em outros países ela foi detectada e diminuída, mas para isso deve haver o envolvimento de todos, tanto servidores e gestores públicos quanto cidadãos. Em conjunto é possível desenvolver ações para combatê-la. No momento em que houver conscientização da sociedade de que todo recurso desviado dos cofres públicos lhe pertence (pois é resultado da arrecadação de impostos), essa consciência coletiva e o compromisso de todos resultará na reação de acompanhar e fiscalizar a gestão pública.

A cultura da prevalência da impunidade deve ser substituída pelo sentimento de que cada brasileiro tem o dever social de contribuir no combate à corrupção. O país possui ampla legislação de amparo à participação social e está investindo na implantação de programas de integridade para os órgãos e as entidades com mecanismos de prevenção e combate à corrupção, buscando assim fortalecer o controle social e resguardar a credibilidade das instituições públicas. O programa nacional de combate à corrupção pública apresenta ações nos eixos de prevenção, detecção e punição, com objetivos estratégicos para consolidar e dar transparência nessa missão de enfrentamento da corrupção. Acompanhar a execução das despesas públicas é do interesse de todos, assim como a mudança cultural por meio de ações transformadoras em prol da responsabilidade e do compromisso com o bem coletivo e o combate da corrupção pública.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. F. B. (org.). **Ações premiadas no 20º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal 2015**. Brasília, DF: Enap, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2kmRW0G>. Acesso em: 6 set. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 2391, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://bit.ly/18kAH0G>. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 6993, 6 jun. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/1tQIPBb>. Acesso em: 15 jul. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000. Disponível em: <https://bit.ly/1qcrOii>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos a lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 2, 28 maio 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2ly-gWIR>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/1eKDwfY>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, 05 de novembro de 2014**. Brasília, DF, 5 nov. 2014a. Disponível em: <https://bit.ly/2kkII57>. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Dez passos para a boa governança**. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <https://bit.ly/2IBNtY6>. Acesso em: 6 set. 2019.

BRASIL. O que é a EGD. **Governo Digital**, Brasília, DF, 15 jan. 2016a. Disponível em: <https://bit.ly/2kqLDJw>. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC governo eletrônico 2015**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016b. Disponível em: <https://bit.ly/2kkLlns>. Acesso em: 5 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 224, p. 3, 23 nov. 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/2k19Y8j>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate à fraude e à corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília, DF, 2017b.

CABRAL, R. L. F. Corrupção: uma perspectiva da filosofia da linguagem para o seu enfrentamento. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 55, n. 220, p. 13-28, out./dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2IXBI3K>. Acesso em: 5 fev. 2019.

CASTRO, F. A corrupção no orçamento: fraudes em licitação e contratos com o emprego de empresas inidôneas. In: TREVISAN, A. M. (org.). **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil**. Cotia: Ateliê Editorial, 2004. p. 110.

CEARÁ. **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**. Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2kwM2Kd>. Acesso em: 22 jun. 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. **Cidadão e sua defesa**: a “República” e sua defesa. Trabalho apresentado no Seminário Internacional Sociedade e a Reforma do Estado, São Paulo, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/2IZzQ57>. Acesso em: 30 mar. 2018.

GETSCHKO, D. Editorial. **Revista .br**, São Paulo, n. 13, ano 8, p. 3, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2kutJFu>. Acesso em: 6 abr. 2018.

GIL-GARCIA, J. R.; LANZA, B. B. B. Governo digital no Brasil, no México e nos Estados Unidos: esforços iniciais status atual. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro**: TIC governo eletrônico 2015. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016. p. 45-53. Disponível em: <https://bit.ly/2kkLlns>. Acesso em: 10 jan. 2018.

GOUVEIA, L. B. Transformação digital: desafios e implicações na perspectiva da informação. *In*: MOREIRA, F.; OLIVEIRA, M.; GONÇALVES, R.; COSTA, C. (org.). **Transformação digital: oportunidades e ameaças para uma competitividade mais inteligente**. Faro: Silabas e Desafios, 2018. p. 5-28.

GOUVEIA, L. B. **Liderança digital e as novas plataformas de colaboração**. Trabalho apresentado ao 2º Congresso de Gestão Estratégica da Informação, Empreendedorismo e Inovação, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2km2Pjl>. Acesso em: 22 maio 2019.

HAGE, J. Temos que conclamar a participação da população para essa vigilância permanente no País inteiro, que somente os cidadãos podem fazer com o auxílio indispensável dos órgãos de imprensa. **Controladoria-Geral da União**, Brasília, DF, 4 fev. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2lAxKZs>. Acesso em: 9 mar. 2018.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. **População**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/30HIMf4>. Acesso em: 15 mar. 2018.

LIMA, M. Máquinas que “pensam” e falam: com o avanço das interfaces de voz, inteligência artificial torna-se cada vez mais sofisticada. **Revista .br**, São Paulo, n. 13, ano 8, p. 3, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2kutJFu>. Acesso em: 6 abr. 2018.

LORENTE, V. M. Corrupção no Brasil e estratégias de combate. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública**, Belo Horizonte, ano 5, n. 14, p. 203-257, maio/ago. 2016.

MENEZES, E. T. USP terá pesquisas sobre realidade virtual com patrocínio da Intel. **Educabrazil**, São Paulo, 5 abr. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2IEY0BW>. Acesso em: 16 de abr. 2018

NETO, A. G. **Cartilha campanha contra a corrupção**. Recife: Ministério Público, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2kY3PKH>. Acesso em: 20 set. 2019.

OLIVEIRA, A. C. Apresentação. *In*: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Brasília, DF, 2017. p. 1-2. Disponível em: <https://bit.ly/2k6VALZ>. Acesso em: 16 abr. 2018.

PINHO, M. N. G. **A ouvidoria como mecanismo de participação na administração pública: um enfoque no modelo estadual comparado com o federal no âmbito do poder executivo**. 2016. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2IWWivF>. Acesso em: 10 abr. 2018.

PLANO Cruzado: fiscais do Sarney. **Memória Globo**, Rio de Janeiro, 2 out. 2007. Disponível em: <https://glo.bo/2lBYQPK>. Acesso em: 05 mar. 2018.

QUEIROZ, R. **O Quinze**. 85. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

QUENTAL, C. A. T. **A mediação digital como suporte para a participação no contexto dos sindicatos de professores: proposta de um modelo com base na análise de experiências de e-participação**. 2014. 310 f. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Tecnologias da Informação, Universidade Fernando Pes-

soa, Porto, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2k8QNCY>. Acesso em: 14 ago. 2019.

RICART, R. M.; UBALDI, B. C. Como planejar governos digitais que apoiem o crescimento inclusivo e sustentável na América Latina e no Caribe. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC Governo eletrônico 2015**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2016. p. 33-43. Disponível em: <https://bit.ly/2kkLlms>. Acesso em: 15 dez. 2018.

SALIMO, G. I. **Os desafios da era digital no contexto do ensino superior em Moçambique**. 2017. 248 f. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Tecnologias da Informação, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2kzfiQH>. Acesso em: 11 ago. 2019.

SALUSTIANO, H.; GALF, R. O que a população quer saber do poder público? Uma análise de respostas a pedidos de acesso à informação de órgãos de todos os poderes e níveis federativos. **Transparência Brasil: Achados e Pedidos**, São Paulo, nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2m5aTW7>. Acesso em: 15 jan. 2019.

SILVA, M. P. A cidadania ativa como mecanismo de combate à corrupção. In: BRANCO, P. G. G.; VICTOR, S. A. F. (org.). **Estado de Direito, direitos fundamentais e combate à corrupção: interfaces Portugal/Brasil**. Brasília, DF: IDP, 2015. p. 9-36. Disponível em: <https://bit.ly/2kxvORi>. Acesso em: 20 set. 2019.